



RESOLUÇÃO N° 015/2020 – CEPE

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, CONTINUIDADE E A FINALIZAÇÃO DOS SEMESTRES LETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Universidade Regional do Cariri - URCA, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 15 do Estatuto desta IES, aprovado pelo Decreto n° 18.136 de 16 de setembro de 1986, e o Regimento Geral, tendo em vista o que deliberou em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada por meio de Videoconferência, em 18 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria n°188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO as orientações emanadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e pelo Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção ao Novo Coronavírus desta Universidade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta emergência em saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n°33.824, de 27 de novembro de 2020, que prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará e renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 14.040, de 18 de agosto de 2020, que dispensou as Instituições de Ensino Superior, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, desde que observada a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO o disposto no Parecer n° 0205/2020 do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE-CE), que autoriza as Instituições de Ensino Superior a darem continuidade às atividades letivas por meio remoto, mesmo após a autorização para a retomada das atividades presenciais pelas autoridades competentes.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEE n° 481, de 27 de março de 2020, no Parecer CNE/CP n° 05, de 28 de abril de 2020, no Parecer CNE/CP n° 09, de 06 de junho de 2020, na Portaria MEC n° 544, de 16 de junho de 2020, no Parecer CNE n° 011, de 07 de julho de 2020 e na Resolução CEE n° 484, de 15 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) n°015/2020, de 06 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei n° 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020.



CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prestação continuada dos serviços públicos no âmbito da URCA, com a garantia da segurança, qualidade e bem-estar social.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, em caráter excepcional, a continuidade e finalização dos semestres letivos correntes, com data de término de 30/01/2021.

§ 1º - Os semestres letivos que tratam o *caput* deste artigo se referem a 2019.2 para os campi CRAJUBAR e de Campos Sales e 2020.1 para o campus de Iguatu.

§ 2º - O Campus de Missão Velha encontra-se nas etapas finais de encerramento do semestre letivo 2019.2 e em fase preparatória para o início do semestre 2020.1.

Art. 2º - Autorizar a realização, em caráter excepcional, das práticas e estágios supervisionados obrigatórios.

§ 1º - Caberá aos Colegiados Departamentais ou de Cursos de Graduação a avaliação e reestruturação das atividades acadêmicas em curso ou que serão iniciadas, mediante aprovação dos Planos de Ensino propostos por cada professor.

§ 2º - Os estágios supervisionados obrigatórios dos cursos de licenciatura deverão ser desenvolvidos por meio remoto, observados os Pareceres e Resoluções vigentes, bem como a especificidade de cada disciplina e deliberação do respectivo Colegiado.

§ 3º - As práticas obrigatórias dos cursos de licenciatura poderão ser desenvolvidas por meio remoto ou presencial, considerando a avaliação e deliberação de cada Colegiado.

§ 4º - Os estágios supervisionados e práticas obrigatórios dos cursos de bacharelado poderão ser realizados de maneira presencial, considerando a avaliação e deliberação de cada Colegiado.

§ 5º - A realização das práticas e dos estágios supervisionados obrigatórios no formato presencial, em qualquer caso, ficará condicionada à análise e deliberação dos Colegiados Departamentais ou dos Cursos de Graduação, que deverão apresentar justificativa fundamentada, levando-se em consideração os Decretos Governamentais, os protocolos de biossegurança e a disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de insumos saneantes e antissépticos para discentes e docentes, necessários ao desenvolvimento das atividades específicas para cada realidade em campo.

Art. 3º - Garantir aos estudantes que por motivos técnicos, operacionais ou de saúde, não tenham acompanhado as atividades acadêmicas, o trancamento, em qualquer tempo no decorrer do semestre, das disciplinas nas quais estão devidamente matriculados.

§ 1º - Para assegurar o direito previsto no *caput* deste artigo, o sistema de trancamento permanecerá aberto de maneira ininterrupta ao longo deste período excepcional.

§ 2º - Fica assegurado aos estudantes que tenham realizado o trancamento de disciplinas no semestre corrente, exclusivamente, a reabertura de matrícula nas referidas disciplinas.



Art. 4º - A Universidade criará, considerando a excepcionalidade do momento e as orientações do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE-CE), conforme Parecer nº 0205/2020, meios técnicos para que as reprovações ao longo desse período não impactem negativamente no Coeficiente de Rendimento (CR) do estudante.

Art. 5º - Permitir em caráter excepcional, nos períodos de matrícula dos semestres subsequentes, a flexibilização dos limites de créditos e do processo de quebra de pré-requisitos.

Parágrafo único - Em todos os casos serão necessárias uma análise minuciosa, justificativa fundamentada e aprovação por parte dos Colegiados Departamentais ou dos Cursos de Graduação e decisão da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD).

Art. 6º - Os registros detalhados das aulas, com as referidas alterações nos Planos de Aula por parte dos professores, deverão ser realizados no campo "Conteúdo Ministrado" dentro da Plataforma Professor Online ou nos campos do Diário de Classe, em substituição ao Relatório exigido no Inciso IV, do § 3º, do Art. 2º, da Resolução 011/2020-CEPE.

Art. 7º - O registro da frequência dos estudantes terá como base o cumprimento de atividades síncronas e assíncronas propostas pelo professor da disciplina.

Art. 8º. Assegurar aos estudantes que passaram a ter acesso à internet o direito às aulas e a possibilidade da continuidade e finalização das disciplinas nas quais estão devidamente matriculados, sempre levando-se em consideração a análise e deliberação das respectivas Coordenações dos Cursos de Graduação.

Art. 9º - Fica assegurado aos alunos que não concluíram os componentes curriculares ofertados no regime de atividades pedagógicas remotas, o vínculo com a Universidade e a possibilidade de acesso aos Programas Acadêmicos e de Assistência Estudantil.

Art. 10 - As normas constantes nesta Resolução se aplicam apenas aos estudantes regularmente matriculados nas disciplinas do semestre vigente, não sendo os seus efeitos extensivos aos componentes curriculares nos quais o estudante não tenha realizado a matrícula, ressalvado o disposto no Art. 5º desta Resolução.

Art. 11 - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) elaborará, para fins de garantia da organicidade das normas estabelecidas nesta Resolução, Instruções Normativas com orientações específicas à Comunidade Acadêmica.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC, da Universidade Regional do Cariri - URCA, em Crato/CE, 18 de novembro de 2020.

PROF. DR. FRANCISCO DO O' DE LIMA JÚNIOR
Reitor/Presidente